



PROJETO BÁSICO - COLIC

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de locação de toldos para o late Clube de Aracaju, onde funcionará a Auditoria das Urnas Eletrônicas, nas Eleições Gerais de 2022.

ITEM	CÓD. SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNID.	QUANT.
1	21164	LOCAÇÃO COBERTURA DESMONTÁVEL	Locação e instalação de toldo, tipo pirâmide, lona vinílica, cor branca, a ser utilizado no primeiro e, eventual, segundo turnos das Eleições 2022, no late Clube de Aracaju. Dimensões: 4,00m x 4,00m.	unidade	2

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Munir o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de estrutura necessária à proteção, em relação aos efeitos imprevisíveis das condições climáticas, do pessoal que fará a segurança no late Clube de Aracaju, o qual se faz margeado pelo Rio Sergipe, em Aracaju/SE, local onde se efetuará a Auditoria das Urnas Eletrônicas no 1º turno e, eventual, 2º turno das Eleições 2022, contribuindo para a eficiência da atuação da equipe de segurança.

2.1.1 Do quantitativo de toldos

2.1.1.1 O quantitativo de toldos solicitado é o número mínimo necessário para cobrir as áreas internas do late Clube de Aracaju, desprovidas de cobertura, onde circularão e trabalharão o pessoal de segurança, e que não podem ficar expostas às instabilidades climáticas.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto contratado deverá ser disponibilizado em perfeitas condições **até as 10h** do dia **1º/10/2022**, no late Clube de Aracaju, localizado na Av. Beira Mar, 225 - Treze de Julho, Aracaju - SE - CEP 49020-010 - Aracaju/SE, onde ocorrerá a Auditoria das Urnas Eletrônicas das Eleições 2022.

3.1.1 O objeto contratado deverá ser desmontado e recolhido, no local da entrega, no dia **03/10/2022**, no período de 8h às 12h.

3.2 Se houver segundo turno, o objeto contratado deverá ser entregue e montado em perfeitas condições **até as 10h** do dia **29/10/2022**, no local indicado no item **3.1**, e desmontado e recolhido no dia **31/10/2022**, no local da entrega, no período de 8h às 12h.

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução da montagem e desmontagem dos toldos é de 4 (quatro) horas, contado do início estabelecido pela Gestão/Fiscalização da Contratação para a referida atividade.

4.2 A vigência da avença será iniciada com o recebimento da respectiva Nota de Empenho, encerrando-se em **31 de outubro de 2022**, caso ocorra segundo turno.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

5.1 A Gestão da Contratação será realizada pela COSER e a Fiscalização pela - Seção de Manutenção Predial, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 1 (uma) hora, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto - **por turno de eleição** - em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

5.5.1 A execução dos serviços relativos ao 2º turno das Eleições Gerais de 2022 e o correspondente pagamento ficam condicionados à sua ocorrência.

5.5.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.

5.5.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:

5.6.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

5.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 5.5, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.11 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após a perfeita execução dos serviços.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:

6.1.1 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para tratativas acerca da execução do objeto da presente contratação.

6.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

6.1.3 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir em até 1 (uma) hora, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização.

6.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

6.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

6.1.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.10 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

6.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA:

6.1.11.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.1.11.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

6.1.11.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.1.11.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

6.1.11.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto.

6.2.3 Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

- 6.2.4** Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- 6.2.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- 6.2.6** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 6.2.7** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

7.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas hipóteses abaixo indicadas:

Irregularidade	Multa Moratória
Por cada 30 (trinta) minutos de atraso do prazo estabelecido nos itens 3.1 e 3.2 para a instalação dos toldos em condições de uso (mora contada a partir das 10h dos dias 1º e 29/10/2022, conforme o caso):	1,0% (um por cento) do valor da contratação para cada turno de eleição , até o limite de 5% (cinco por cento) do referido valor avençado.
Por cada 1 (uma) hora de atraso para a retirada dos toldos, conforme indicado nos itens 3.1.1 e 3.2 (mora contada a partir das 12h dos dias 03 e 31/10/2022, conforme o caso):	2,0% (dois por cento) do valor da contratação para cada turno de eleição , até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor pactuado.

7.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.1.3.1 No caso de **inexecução parcial** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa nas situações abaixo:

Irregularidade	Multa por Inexecução Parcial
não disponibilização dos toldos em condições de uso a partir das 12h30min dos dias 1º e/ou 29/10/2022 (se ocorrer 2º turno):	25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.
não substituição de toldo que apresentar defeito que torne o seu uso inviável durante a execução da contratação, em até 1h do comunicado.	25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.
recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência .
descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência .

7.1.3.2 No caso de **inexecução total do objeto**, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**, se o objeto não for disponibilizado em condições de uso no dia 1º/10/2022.

7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

7.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

7.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a Nota de Empenho ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

7.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

7.1.4.3.1 Para os fins do item **7.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

7.2 O valor das multas previstas nos itens **7.1.2** e **7.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados das faturas devidas à(ao) CONTRATADA(O).

7.2.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

7.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

7.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

7.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

7.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.3.1** e **7.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

7.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **6.1.9** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

7.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

7.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **7.5** e **7.6** serão contados a partir

da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO**, **Coordenador(a)**, em 19/09/2022, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS**, **Integrante de Comissão/Comité Titular**, em 19/09/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO**, **Chefe de Seção**, em 19/09/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1253077** e o código CRC **21BEE56D**.

0015837-83.2022.6.25.8000

1253077v1